



## RESOLUÇÃO Nº 12/2005, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2005, tendo em vista a aprovação do Parecer de um de seus membros, e

CONSIDERANDO que, em obediência ao art. 11 da Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Universidade Federal de Uberlândia, por meio da Portaria R Nº 302, de 8 de abril de 2005, constituiu a Comissão Própria de Avaliação; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de criar Regimento Interno da citada Comissão Própria de Avaliação;

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, cujo teor é publicado em seguida:

#### “REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

#### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA – constituída, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, pela Portaria R Nº 302, de 8 de abril de 2005, é integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, instituído pela Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004 -, tem como objetivo a condução do processo de avaliação interna desta entidade, respaldada nas diretrizes e portarias emitidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

Art. 2º A avaliação institucional interna tem como princípios fundamentais o compromisso com a educação, a produção científica, tecnológica e cultural, voltados para as demandas públicas e a construção da cidadania, bem como proporcionar à comunidade acadêmica conteúdos para seu autoconhecimento e autocrítica.

Art. 3º A avaliação institucional interna pautar-se-á na identificação das condições de ensino, pesquisa e extensão, suas potencialidades e fragilidades, com vistas à melhoria da sua qualidade por meio do redirecionamento do planejamento, das ações das Unidades Acadêmicas e Administrativas e da gestão da UFU, em conformidade com as dez dimensões previstas no art. 3º da Lei Nº 10.861/04.

Parágrafo único. A CPA, para implementar o processo de Avaliação Institucional da UFU, contará com o apoio operacional da Secretaria de Avaliação Institucional Permanente – SAIP.



## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º A CPA tem as seguintes atribuições:

I – propor diretrizes e instrumentos de avaliação permanentes das atividades de ensino, pesquisa e extensão, da gestão acadêmica e administrativa da UFU em consonância com as premissas e objetivos do Projeto de Auto-avaliação Institucional desta mesma entidade;

II – conduzir os processos internos de avaliação, sistematizando dados, informações e relatórios gerados no âmbito das Unidades Acadêmicas, Administrativas e Unidades Especiais de Ensino, para a elaboração dos relatórios institucionais de auto-avaliação da UFU nos termos da Avaliação das Instituições de Educação Superior – AVALIES;

III – elaborar pareceres e recomendações ao Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;

IV – acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da UFU no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, bem como as avaliações dos cursos de graduação realizadas pelas Comissões de Especialistas (Avaliação dos Cursos de Graduação – ACG) e pela Comissão Externa de Avaliação Institucional, nomeadas pelo INEP, visando à incorporação dos resultados ao processo interno de auto-avaliação;

V – organizar e promover seminários e outros eventos necessários para ancorar o desenvolvimento das atividades de avaliação institucional; e

VI – estabelecer calendário de reuniões sistemáticas para acompanhar o desenvolvimento dos processos avaliativos da UFU.

Art. 5º Cabe à Coordenação da CPA:

I – convocar os membros da CPA para as reuniões e outras atividades vinculadas aos processos de avaliação institucional;

II – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA;

III – coordenar e acompanhar a execução das atividades em consonância com o planejamento proposto pela CPA mediante os calendários internos e nacionais de avaliação;

IV – apresentar e divulgar os relatórios parcial e final à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores da UFU e à sociedade;

V – enviar os relatórios aos órgãos competentes; e

VI – zelar pelo cumprimento deste Regimento;

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, suas atribuições serão exercidas por um representante dos docentes, escolhido pelos membros da CPA.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º A CPA é constituída por representantes dos três segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, como segue:

I – cinco representantes docentes, com experiência em avaliação, em gestão acadêmica ou gestão administrativa, indicados pelo Reitor, cabendo a um deles a coordenação da CPA;



II – um representante da Pró-Reitoria de Graduação, mais um suplente, indicados pelo Pró-Reitor;

III – um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, mais um suplente, indicados pelo Pró-Reitor;

IV – um representante da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, mais um suplente, indicados pelo Pró-Reitor;

V – um representante da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, mais um suplente, indicados pelo Pró-Reitor;

VI – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia – SINTET, mais um suplente;

VII – um representante da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia – ADUFU, mais um suplente;

VIII – um discente de graduação, mais um suplente, indicados pelo Diretório Central de Estudantes – DCE;

IX – um discente de pós-graduação, mais um suplente, indicados pela Associação de Pós-graduandos da UFU – APG/UFU; e

X – três representantes da sociedade civil organizada, mais um suplente, indicados pela Reitoria, ouvido o Conselho de Integração Universidade-Sociedade.

Art. 7º O mandato de cada membro da CPA é de dois anos, permitida uma recondução.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º Para o pleno desenvolvimento do processo de avaliação institucional pela CPA, a Administração Superior da UFU fornecerá suporte operacional necessário consistente em infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos e material de consumo.

Art. 9º A CPA reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o calendário previamente elaborado e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 10. Os membros da CPA devem comparecer regularmente às reuniões, participando, efetivamente, das atividades planejadas.

Art. 11. Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a mais de três reuniões sem apresentar justificativa, que deverá ser apreciada pela CPA.

Parágrafo único. Com a perda do mandato, será o membro da CPA substituído.

Art. 12. Os membros discentes terão direito à substituição de atividades acadêmicas, se coincidir o horário dessas últimas com o das reuniões e atividades da CPA.

Art. 13. O quórum para início das reuniões de trabalho e deliberações é de metade do número dos membros mais um.

Art. 14. As deliberações da CPA serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria dos membros presentes.



**Universidade Federal de Uberlândia**

Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Bairro Martins - CP 593  
38400-462 - Uberlândia - MG

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela CPA, mediante consulta à CONAES, quando for o caso.

Art. 16. As alterações do Regimento Interno da CPA serão submetidas à aprovação do Conselho Universitário.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 26 de agosto de 2005.

**ARQUIMEDES DIÓGENES CILONI**  
Presidente